

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/PE E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP, com endereço na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina/PE, CEP 56.280-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 4.5.8.0241, Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 10253, Livro A-7, Reg. 2831, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por sua Diretoria-Presidente, LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 1001155 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.532.463-87, residente e domiciliada à Rua Edgar Chastinet, 01 Quadra I, Santa Mônica, CEP 40.342-100, Salvador/BA, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo, a inclusão do Parágrafo Quinto na Cláusula Quinta, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os serviços pactuados, nos termos do Anexo Técnico I, não tenham sido integralmente prestados, circunstância esta que deverá ser retratada na prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE fará os cálculos correspondentes para fins de fixar o valor de repasse da segunda parcela, de forma proporcional aos leitos e serviços efetivamente disponibilizados até o dia 30/08/2020. Nos meses subsequentes, os valores repassados serão proporcionais ao quantitativo de leitos projetados para cada período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Aditivo terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

final equivalente ao término da vigência do Convênio *mater*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 11 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

p/p. Maria Luiza Costa da Silva
LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA
INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ**

COTA Nº 189/2020 – CJCONV/DGAJ/SES/PE

À Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos

SIGEPE nº

Interessado: Secretaria Estadual de Saúde

Referência: INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP (HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA)

Chega para análise desta Gerência Jurídica o Memo nº 520/2020, originário da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde – DGMMAS, através do qual solicita inclusão de cláusula contratual no âmbito do Contrato de Gestão nº 007/2020, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social de Saúde INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ – ISMEP, tendo por objeto a operacionalização do HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

A Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, esclarece que diante do alerta de responsabilização (PETCE - 14.789/2020), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre a repactuação dos valores a serem repassados como parcelas mensais de custeio aos serviços COVID 19 no âmbito do Estado de Pernambuco, com redução proporcional dos valores referentes aos leitos, de fato, disponibilizados em todos os contratos de gestão, faz-se necessária a inclusão de cláusula contratual conforme texto modelo elaborado pelo Conselho Estratégico de Gestão:

PARÁGRAFO XXXXX NA CLÁUSULA XXXXX (REPASSE DE RECURSOS) NO BOJO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/XXXX.

“Caso os serviços pactuados, nos termos do Anexo Técnico I, não tenham sido integralmente prestados, circunstância esta que deverá ser retratada na prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará os cálculos correspondentes para fins de fixar o valor de repasse da segunda parcela, de forma proporcional aos leitos e serviços efetivamente disponibilizados até o dia XXXX/XXXX. Nos meses subsequentes, os valores repassados serão proporcionais ao quantitativo de leitos projetados para cada período.”



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ**

Diante do exposto, após análise das justificativas e da documentação anexada ao pedido, verificamos a razoabilidade existente e opinamos pela viabilidade do Termo Aditivo. Assim sendo, seguem 04 (quatro) vias do instrumento, para prosseguimento do processo.

Em, 11 de agosto de 2020.


Mirella Barros São Marcos
DGAJ/CJCONV/SES/PE
Matrícula 384.594-0

De acordo:

Cristiane Azevedo
Matrícula: 393.752-6
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES/PE